

Ao Sr. Paulo Roberto Batista  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Universidade Federal da Grande Dourados  
Rodovia Dourados/Itahum, km 12  
Dourados (MS)  
Concorrência 03/2018

A empresa Poligonal Engenharia e Construções Ltda., regularmente inscrita no CNPJ /MF com o nº 03.492.162/0001-82, por meio de seu representante legal Renato Cristóvão Abrão, vem, mui respeitosamente, interpor recurso por meio do qual busca a reforma da decisão em que se considerou a empresa Meta Construtora Ltda., inscrita no CNPJ/MF com o nº 13.628.966/0001-10, ilicitamente considerada habilitada a participar do certame, aduzindo, para tanto, o seguinte:

1. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa Meta Construtora haveria de demonstrar haver instalado cabeamento estruturado com as características e quantidades compatíveis às do objeto licitado.

2. O Edital, no item 14.1.2, exige a:

“Comprovação de aptidão operacional, mediante a apresentação ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, comprovando a execução de serviços de engenharia com aspectos compatíveis em característica e quantidade com o objeto da licitação, fornecidas por pessoas jurídicas de direito público e privado, devendo comprovar para tanto a execução dos seguintes serviços:

“...

“- Instalações de cabeamento estruturado.

3. O que ocorre é que, com relação ao cabeamento estruturado, a empresa Meta não atendeu a qualquer dos dois requisitos!

4. Primeiro, ela não apresentou atestado de cabeamento estruturado, mas só da instalação de dois componentes do sistema de cabeamento estruturado; quais sejam: cabo UTP e Rack.
5. De fato, o cabeamento estruturado é um sistema que garante o fornecimento de dados e voz. É composto de outros materiais, além de cabo UTP e Rack, os quais também estão relacionados na própria planilha da licitação. Outra situação ainda mais grave é que o sistema de cabeamento estruturado objeto da licitação é composto de fibra óptica além do cabo UTP, ou seja, a transmissão de dados e voz é feita por um sistema com características técnicas os quais não são comprovados pela empresa Meta.
6. Portanto o atestado apresentado não comprova a execução de cabeamento estruturado, mas, sim, de aplicação de cabo UTP e instalação de Rack.
7. O problema é que, só com esses dois materiais, não existe um sistema de cabeamento estruturado, pois não há a transmissão de dados nem de voz.
8. Claro que a empresa Meta não atendeu ao exigido pelo Edital, portanto.
9. Só que as irregularidades não param por aí. Com efeito, com relação à quantidade exigida pelo Edital, a empresa Meta também tem grave problema.
10. O que se mede, com relação ao sistema de cabeamento estruturado, é o número de pontos atendidos. A empresa Meta apresentou atestado com o qual prova haver executado 10 pontos (RJ45), sendo que, caso vença o certame, terá de executar 210 pontos!
11. Em palavras diferentes: com relação à quantidade de pontos atendidos, o atestado da empresa Meta comprova que ela tem capacidade para executar menos de cinco por cento do exigido pelo Edital!

12. Como é que se pode falar em prova de que é capaz de prestar o serviço licitado, se ela só demonstra capacidade para atender menos de 5% (cinco por cento) dos pontos do cabeamento estruturado (se é que ela provou capacidade para executá-lo, diga-se *an passant*).

13. Quanto à exigência de qualificação técnica em processo licitatório na Administração Pública, o Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Súmula no 263/11, se posicionou da seguinte forma (o grifo não consta no original):

“SÚMULA

263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, **devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.**”

14. Evidente que, ao apresentar atestado por meio do qual comprova a realização de 10 pontos de cabeamento estruturado (RJ45), quando o serviço licitado exigirá que sejam realizados 210 pontos, a empresa Meta não provou capacidade para realizar obra com a dimensão e a complexidade do objeto licitado.

15. Logo, ela há de ser inabilitada, porque, com relação ao cabeamento estruturado, ela não apresentou atestado que demonstre haver realizado tal serviço na proporção exigida pelo Edital e muito menos relativo aos aspectos compatíveis em caracterista.



POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ/MF 03.492.162/0001-82

Renato Cristóvão Abrão